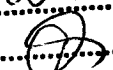


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 43/2018

Projeto de Lei nº 244/2017
Processo nº 300/2017
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14.03.2018
ÀS 09:10 Horas
Ass.: 

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a atualização dos pontos visuais de relógios e termômetros que dispõe a Lei de Publicidade e Propaganda no Perímetro Urbano do Município de Bento Gonçalves, em virtude da modernização, adequação e legalização dos pontos de relógios e termômetros digitais de publicidade e propaganda existentes em nosso município.

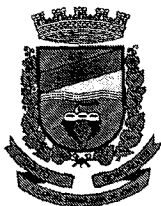
Aduz o Executivo, que os municípios investem cada vez mais na divulgação de mensagens e informações para a população da cidade. Dessa forma, é possível manter as pessoas atentas e informadas sobre serviços, eventos e campanhas realizadas no Município, aumentando seu nível de conhecimento e interesses pela cidade.

Ainda, a primeira mudança proposta é a ampliação dos locais onde pode ser instalado os relógios e termômetros digitais, inserindo além das praças municipais, ruas comerciais, áreas verdes, canteiros e rotatórias do município. Essas medidas mostram-se necessárias devido ao aumento de circulação de veículos e pessoas pela nossa cidade e oferecer à população um serviço de informação de qualidade e em tempo real, com a interatividade visual.

Segue dizendo, que hoje 90% da população consulta informações dos relógios e é impactada pelo seu anúncio. Também, 88%, do público vê os relógios múltiplas vezes ao dia, provando um índice de frequência imbatível, e 96% das pessoas consideram os relógios de fácil visualização.

Fica também acrescido de pontos de relógios e termômetros no "Mapa do Zoneamento Publicitário - Anexo II", contemplado na lei 5.871/2014, no qual atualmente em seu zoneamento possui apenas 05 (cinco) relógios/termômetros, passando então a ser inserido mais 5 (cinco), pontos de relógios/termômetros nas praças, ruas comerciais, áreas verdes, canteiros e rotatórias, passando para um total de 10 (dez) pontos na cidade.

A inclusão de novos pontos se justifica pelo grande desenvolvimento econômico das regiões da cidade e a necessidade da descentralização para fomentar o desenvolvimento urbano e turístico. Para um melhor aproveitamento do espaço atual, também foi alterada a localização do ponto hoje existente da Rua Aristides Bertuol (próximo a rua



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Domingos Rubechini), para a Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco com Alameda Fenavinho, no qual tornará a visualidade mais ampla e acessível.

O Município participa do processo de transformação urbana que necessariamente a cidade passa com a atividade, na forma como a arquitetura urbana se relaciona com a publicidade, e com a satisfação das pessoas ao interagirem com cidades melhor organizadas e com equipamentos públicos funcionais.

Desta forma, ganha a cidade, podendo tornar-se visualmente distinta ao cidadão, que é beneficiário direto dos serviços e também as empresas anunciantes. Esse por sua vez ao associar as marcas e produtos às peças de mobiliário urbano público, conquista percepção real de valor pela proximidade com seus consumidores, tendo como vantagem em seus anúncios o design integrado à cidade ideal para fortalecimento de marca ou promoção, alta frequência e visibilidade, pela sua qualidade, localização e prestação de serviço à cidade, equipamento iluminado, com visualização 24 horas por dia, possibilidade de rodízio das campanhas.

Por fim, as modificações propostas de alterações e acréscimo, vêm ao encontro das adequações necessárias, suprindo equívocos e melhorando a visualização do espaço publicitário, em conjunto do acompanhamento das inovações turísticas de cidades da região no qual vem atraindo cada vez mais turistas em vários segmentos do setor fortemente explorado em nosso município.

Portanto, fica alterada a alínea, "c", do inciso III, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.871/2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º (...)

(...)

III - (...)

(...)

c) Relógios/termômetros digitais (modelos 05) a serem instalados em praças, ruas comerciais, áreas verdes, canteiros e rotatórias, conforme localização no Mapa 01, do Anexo II, sendo que uma de suas faces deverá conter mensagens do Poder Público Municipal, cujo interessado na utilização desta forma de publicidade e propaganda deverá implantar e manter o veículo publicitário em adequadas condições de conservação, higiene e segurança, devendo possuir prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente."

Da mesma forma, altera e acresce no Mapa 01, do Anexo II, da Lei Municipal nº 5871/2014, que passa a vigorar com 5 (cinco) novos pontos de relógios/termômetros e altera a localização do ponto da Rua Aristides Bertuol (próximo a rua Domingos Rubechini), para a Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco com Alameda Fenavinho.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico